

# ANÚNCIO DE INÍCIO

## DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE A E DAS COTAS CLASSE C DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

### SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 46.300.253/0001-81

Registro da Oferta de Cotas Classe A CVM: CVM/SRE/RFP/2022/024

Registro da Oferta de Cotas Classe C CVM: CVM/SRE/RFP/2022/025

Código ISIN Cotas Classe A: BR0CY5CTF015

Código ISIN Cotas Classe C: BR0CY5CTF007

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), por meio do presente anúncio de início (“Anúncio de Início”), comunica aos investidores e ao mercado o início da distribuição pública primária de cotas classe A (“Cotas Classe A”) e de cotas classe C (“Cotas Classe C”), e em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como “Cotas”, em série única, em sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), da primeira emissão do SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.300.253/0001-81 (“Oferta Classe A”, “Oferta Classe C”, e quando em conjunto com a Oferta Classe A, simplesmente “Oferta”, “Primeira Emissão” e “Fundo”, respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, administrado pela BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, (“Administrador”) e gerido pela SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, 11º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.632.282/0001-01, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.509, expedido em 30 de julho de 2009 (“Gestor”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota (“Valor Unitário”), até o montante de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas, sem prejuízo da possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), resultando no montante inicial total (incluindo o montante da Oferta Classe A e Oferta Classe C) de até, sem prejuízo de eventual exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo):

**R\$350.000.000,00**  
(trezentos e cinquenta milhões de reais)

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe C da Primeira Emissão do SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”) ou no Regulamento do Fundo, conforme aplicável.

## 1. NATUREZA DO EMISSOR

O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”), do Código ANBIMA, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

O Fundo foi constituído por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 136 Multiestratégia”, celebrado pelo Administrador em 14 de abril de 2022. A Primeira Emissão, a Oferta, o Valor Unitário, dentre outras matérias, foram aprovados pelo “Instrumento Particular de Alteração dos Atos Constitutivos e do Regulamento do Fundo de Investimento em Participações Shelf 136 Multiestratégia”, celebrado pelo Administrador em 22 de junho de 2022 (“Ato de Aprovação”). A versão vigente do regulamento do Fundo foi aprovada por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, celebrado pelo Administrador em 28 de julho de 2022 (“Regulamento”).

## 2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 1. Público-Alvo da Oferta

A Oferta será destinada exclusivamente aos investidores qualificados tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente) que (i) sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, ou fundos de investimento, e que atendam o Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe C (“Investidores Institucionais”); e (ii) sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede

no Brasil e que atendam ao Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe A (“Investidores Não Institucionais” e, quando em conjunto com Investidores Institucionais, “Investidores”). Os Investidores Institucionais somente subscreverão Cotas Classe C, no âmbito da Oferta Classe C, e os Investidores Não Institucionais somente subscreverão Cotas Classe A, no âmbito da Oferta Classe A.

A Oferta não será destinada a investidores que sejam; **(i)** entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada; **(ii)** regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco; **(iii)** sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução do CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada.

Sem prejuízo da colocação junto aos Investidores, as Cotas distribuídas no âmbito da Oferta poderão ser colocadas junto às Pessoas Vinculadas, observado que **(i)** cada Pessoa Vinculada deverá atestar sua condição no momento da celebração do Pedido de Reserva e, se for o caso, no ato de sua adesão ao Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme o caso; e **(ii)** caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva, ordens de investimento, Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, conforme o caso, realizados por Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao público-alvo da Oferta.

## 2. Quantidade de Cotas

A Oferta será composta por até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas, em Sistema de Vasos Comunicantes, sem prejuízo de eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

## 3. Cotas Adicionais

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, o Coordenador Líder poderá, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, nos termos do Artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, de até 70.000 (setenta mil) Cotas, equivalente a até R\$ 70.000.000 (setenta milhões de reais), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A e na Oferta Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (“Opção de Lote Adicional”).

Aplicar-se-ão às Cotas oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. Assim, a quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, mediante exercício parcial ou total do lote adicional.

## 4. Montante Total da Oferta

O Montante Total da Oferta será de, inicialmente, até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas, perfazendo um montante de, inicialmente, até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo da eventual emissão de Cotas Adicionais (“Montante Total da Oferta”).

## 5. Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição, durante o Período de Distribuição, de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e Oferta Classe C, sem prejuízo da Alocação Prioritária. Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder a qualquer momento, mediante solicitação do Gestor.

## 6. Valor Unitário

O valor unitário das Cotas é de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota (“Valor Unitário”).

## 7. Distribuição Parcial

A Oferta poderá ser encerrada mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, observada a Alocação Prioritária, sendo que as Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe C. Os Investidores, no ato de subscrição, terão a faculdade, como condição de eficácia do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, e do Boletim de Subscrição, ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. Caso o Investidor indique o item **(i)** acima, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe A ou ao Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe C, conforme a classe de Cotas, observado o disposto no Prospecto Definitivo.

Caso o investidor indique o item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso, e do Boletim de Subscrição.

No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, no ato de subscrição, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta, não terá o seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento acatado, e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores da Oferta.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos referidos Investidores, conforme o caso, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador. **OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO “RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA” CONSTANTE NA PÁGINA 55 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

#### **8. Montante Mínimo por Investidor**

O Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe A é de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A, totalizando o montante mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base no Valor Unitário, a ser subscrito por cada Investidor de Cotas Classe A no âmbito da Oferta Classe A (“**Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe A**”). O Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe C é de 1.000 (mil) Cotas Classe C, totalizando o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Valor Unitário, a ser subscrito por cada Investidor Institucional no âmbito da Oferta Classe C (“**Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe C**”).

#### **9. Período de Distribuição**

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início da Oferta (“**Período de Distribuição**”), sendo que **(i)** após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder poderá, mediante solicitação do Gestor, decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; ou **(ii)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição, a Oferta será automaticamente cancelada.

#### **10. Regime de Distribuição das Cotas**

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, para o Montante Total da Oferta, devendo ser observado, ainda, o Montante Mínimo da Oferta.

#### **11. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação**

No âmbito da oferta, as Cotas do Fundo não serão, inicialmente, registradas ou depositadas para negociação em mercado de bolsa ou de balcão. Sem prejuízo, durante o prazo de duração do Fundo, as Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente; e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

#### **12. Recebimento de Reserva**

A partir de 04 de agosto de 2022, conforme previsto no “Cronograma Indicativo da Oferta” constante da página 25 do Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder iniciou o procedimento de coleta de intenções de investimentos junto aos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta. O recebimento de reservas ocorreu ao longo do Período de Reserva.

Os Investidores Não Institucionais indicaram, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de Cotas que desejam subscrever, sendo admitida a reserva de Cotas fracionadas.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º da Instrução CVM 400.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição, foi considerado como “Período de Reserva” o período compreendido entre o dia **04 de agosto de 2022 (inclusive)** e o dia **29 de agosto de 2022 (inclusive)**.

O Coordenador Líder recomendou aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes do Prospecto Definitivo, especialmente na seção “Fatores de Risco”, na página 47 do Prospecto Definitivo, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(ii)** verifiquem com o

Coordenador Líder, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, será realizada a alocação **(i)** por ordem de chegada para alocação da Oferta Classe A, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo Investidor Não Institucional; e **(ii)** discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, para alocação da Oferta Classe C. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Cotas.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Reserva, ordens de investimento, Compromissos de Investimento do, e Boletins de Subscrição realizados por Pessoas Vinculadas, ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

### 13. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início da Oferta (“**Período de Distribuição**”), sendo que **(i)** após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder poderá, mediante solicitação do Gestor, decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; ou **(ii)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição, a Oferta será automaticamente cancelada.

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento e no Prospecto em relação ao Público-Alvo da Oferta Classe A e da Oferta Classe C. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado no Cronograma Indicativo da Oferta, na página 25 do Prospecto Definitivo.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Compromisso de Investimento; **(ii)** assinar o Boletim de Subscrição; e **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Prospecto Definitivo.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário (podendo este ser corrigido, na forma estabelecida abaixo), mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, observado ainda, em relação às Cotas Classe A, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

O Valor Unitário na integralização das Cotas será, **(a)** na Data de Início do Fundo, o respectivo Valor Unitário; e **(b)** em integralizações subsequentes, o Valor Unitário corrigido pelo Benchmark desde a Data de Início do Fundo até o dia imediatamente anterior à data de aporte das respectivas Chamadas de Capital, sendo certo que **(i)** para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo Administrador; e **(ii)** o cálculo realizado nos termos do item (i) acima não será revisto após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE.

Tendo em vista o disposto acima, uma vez que os aportes feitos pelo Cotista tenham atingido o montante equivalente ao seu respectivo Capital Subscrito individual, tal Cotista será liberado da obrigação de integralizar o restante das Cotas por ele originalmente subscritas, com o cancelamento das Cotas não integralizadas.

As Cotas Classe A deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário, conforme as condições e previstas no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição, na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital, observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital em relação às Cotas Classe A.

### 14. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A

Os Investidores das Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito (“**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**”).

Com a finalidade de **(a)** operacionalizar as Chamadas de Capital relativas às Cotas Classe A sem que os respectivos titulares tenham de gerenciar a liquidez de seus próprios investimentos; e **(b)** minimizar o risco relacionado ao inadimplemento das Chamadas de Capital relativas às Cotas Classe A, as Cotas Classe A serão subscritas e integralizadas conforme o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, o qual consiste: **(i)** na integralização, à vista, em moeda corrente nacional, de Cotas **TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES**, fundo de investimento em cotas de fundo de investimento renda fixa, constituído nos termos da Instrução CVM 555, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.965.426/0001-80, ou outros fundos de investimento organizados sob a forma de condomínios abertos classificados como “Renda Fixa”, nos termos da Instrução CVM 555, que sejam

especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (“**FIC-RF**”), pelos Investidores de Cotas Classe A no montante equivalente ao valor subscrito em Cotas Classe A pelo respectivo Investidor de Cotas Classe A; **(ii)** no resgate das Cotas FIC-RF quando da realização de uma Chamada de Capital de Cotas Classe A, com o subsequente uso dos recursos decorrentes do referido resgate para a integralização de Cotas Classe A; e **(iii)** nas demais disposições e regras auxiliares necessárias ao funcionamento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme as disposições do Prospecto, do Regulamento, do regulamento do FIC-RF e dos Compromissos de Investimento das Cotas Classe A. O mecanismo permite que o Coordenador Líder, por conta e ordem dos Investidores de Cotas Classe A, faça frente à obrigação de integralizar Cotas Classe A do Fundo após cada Chamada de Capital realizada pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor, por meio do resgate das cotas do FIC-RF detidas pelos Investidores de Cotas Classe A.

Observados os termos abaixo, em caso de Chamada de Capital do Fundo, o Coordenador Líder deverá, em nome de cada cotista detentor de Cotas Classe A da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo cotista detentor de Cotas Classe A em sua conta detida junto ao Coordenador Líder, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo FIC-RF. Referido envio de recursos pelo distribuidor, em nome de cada cotista detentor de Cotas Classe A, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital do Fundo, não podendo o cotista detentor de Cotas Classe A impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Classe A assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe A por Investidores que não aceitem subscrever e integralizar Cotas FIC-RF, cumprindo todos os requisitos para tanto. Serão cancelados pelo Administrador os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Cotas Classe A de investidores que não realizarem concomitantemente a subscrição e a integralização de Cotas FIC-RF em montante correspondente à totalidade do montante equivalente ao valor subscrito em Cotas Classe A pelo respectivo Investidor no Fundo.

#### 14.1. Subscrição das Cotas FIC-RF

Os Investidores de Cotas Classe A subscreverão Cotas FIC-RF em montante correspondente à totalidade do montante equivalente ao valor subscrito em Cotas Classe A pelo respectivo Investidor no Fundo, notadamente mediante a assinatura do **(i)** boletim de subscrição de Cotas FIC-RF; e **(ii)** termo de adesão ao Regulamento do FIC-RF. Nesses termos, os Investidores de Cotas Classe A estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Regulamento do FIC-RF, assim como aos fatores de riscos do FIC-RF, conforme descritos, de forma não exaustiva, no Regulamento do FIC-RF.

As Cotas FIC-RF serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição e em moeda corrente nacional, pelos Investidores de Cotas Classe A, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, sendo que o FIC-RF investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do fundo de investimento “Trend Pós-Fixado Master Fundo de Investimento Renda Fixa Simples”, inscrito no CNPJ/ME nº 32.892.326/0001-67, cuja política de investimento, observadas as disposições de seu regulamento e da regulamentação aplicável.

#### 14.2. Custos do FIC-RF e Obrigação de Aportar Recursos Adicionais

Nos termos do Regulamento do FIC-RF, o FIC-RF está sujeito à taxa de administração de 0,05% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo das taxas eventualmente cobradas pelos fundos de investimento em que o FIC-RF invista. Adicionalmente à remuneração, será paga diretamente pelo FIC-RF, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,005% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FIC-RF, respeitado o mínimo mensal de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos cotistas do FIC-RF. Não será cobrada taxa de performance do FIC-RF. Além das taxas indicadas, constituem encargos do FIC-RF as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: **(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FIC-RF; **(ii)** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente; **(iii)** despesas com correspondências de interesse do FIC-RF, inclusive comunicações aos cotistas; **(iv)** honorários e despesas do auditor independente do FIC-RF; **(v)** emolumentos e comissões pagas por operações do FIC-RF; **(vi)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FIC-RF, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FIC-RF, se for o caso; **(vii)** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; **(viii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FIC-RF; **(ix)** despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; **(x)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; **(xi)** a taxa de custódia; **(xii)** as taxas de administração e de performance (quando aplicável); **(xiii)** os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no Artigo 85, § 8º, da Instrução CVM 555; e **(xiv)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável. **A incidência das despesas do FIC-RF elencadas acima não afetará a obrigação dos Investidores de Cotas Classe A de integralizar as Cotas Classe A que tenham subscrito, sendo certo que, se o patrimônio líquido do FIC-RF tornar-se insuficiente para fazer frente às obrigações de integralizar as Cotas Classe A, os Investidores de Cotas Classe poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.**

#### 14.3. Restrições à Negociação de Cotas Classe A e das Cotas FIC-RF

As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, em especial as obrigações decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em se tratando de Cotas Classe A.

De modo a permitir o adequado funcionamento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e a evitar distorções na proporção de Cotas Classe A subscritas e integralizadas por cada Investidor, as Cotas Classe A e as Cotas FIC-RF adquiridas por um mesmo Investidor de Cotas Classe A serão consideradas, até a liquidação do Fundo e/ou do FIC-RF, um conjunto indivisível, nos termos do Artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o Investidor de Cota Classe A apenas poderá ceder, ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe A, desde que seja admitido pelo Regulamento e o faça, em conjunto, com a totalidade das Cotas FIC-RF por ele detidas. Por meio de sua adesão ao Regulamento e ao Regulamento do FIC-RF, os Investidores de Cotas Classe A atestarão ciência ao risco de liquidez reduzida das Cotas Classe A no mercado secundário, nos termos do fator de risco “Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário” na página 50 do Prospecto Definitivo.

#### 14.4. Chamadas de Capital e Resgate das Cotas FIC-RF para a Integralização das Cotas Classe A

Durante o prazo de duração do FIC-RF, as Cotas FIC-RF serão resgatadas em decorrência de cada Chamada de Capital por meio da qual os Investidores de Cotas Classe A sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do FIC-RF por conta e ordem do Investidor de Cotas Classe A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do FIC-RF, observada a regulamentação aplicável. O Administrador e/ou o Coordenador Líder, agindo em nome dos Investidores de Cotas Classe A e no interesse do Fundo e dos Investidores de Cotas Classe A, diligenciará para que os valores pagos aos Investidores de Cotas Classe A em decorrência dos resgates de Cotas FIC-RF realizadas nos termos acima, sejam utilizados na integralização das respectivas Cotas Classe A.

#### 14.5. Liquidação das Cotas FIC-RF

Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o FIC-RF mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

#### 15. Procedimento de Distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, para o Montante Total da Oferta, devendo ser observado, ainda, o Montante Mínimo da Oferta. **OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO “RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA” CONSTANTE NA PÁGINA 55 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §3º da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores, em conformidade com o Artigo 21 da Instrução CVM 400; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores.

A Oferta será efetuada, ainda, com observância dos seguintes requisitos: **(i)** será utilizada a sistemática que permita o recebimento de reservas para os Investidores Qualificados, conforme indicado no Prospecto; **(ii)** deverá ser observada, ainda, o Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe A e Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe C.

Observadas as disposições na regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá observar e realizar a distribuição pública de Cotas, conforme o Procedimento de Distribuição que terá os seguintes termos e condições:

- (i)** a Oferta terá como público-alvo os Investidores Não Institucionais, os quais somente poderão subscrever Cotas Classe A, e os Investidores Institucionais, os quais somente poderão subscrever Cotas Classe C;
- (ii)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, na forma prevista no Artigo 53 da Instrução CVM 400 e, anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM, foram ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder nos termos da Instrução CVM 400;
- (iii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv)** observado o disposto no Prospecto Definitivo e a possibilidade do recebimento de reservas ou ordens de investimento, conforme abaixo, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação deste Anúncio de Início, que deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores através dos meios previstos no Artigo 54-A da Instrução CVM 400;
- (v)** a partir de **04 de agosto de 2022 (inclusive)**, até **29 de agosto de 2022 (inclusive)**, nos termos do “Cronograma Indicativo da Oferta” previsto na página 25 do Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder realizou o recebimento de reservas dos Investidores;
- (vi)** os Investidores Não Institucionais indicarm, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de Cotas Classe A que desejam subscrever no âmbito da Oferta, a seu exclusivo critério, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto

Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais poderão indicar sua intenção de subscrever Cotas Classe C do Fundo mediante o envio de ordem de investimento ao Coordenador Líder até 1 (um) Dia Útil antes da data do procedimento de alocação indicada no cronograma indicativo da Oferta constante à página 25 do Prospecto Definitivo;

- (vii) no mínimo 80% (oitenta por cento) do Montante Total da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, poderão aumentar a quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Total da Oferta (“**Alocação Prioritária**”);
- (viii) iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão fazê-la perante o Coordenador Líder, a partir da data que será informada no Anúncio de Início, de acordo com o procedimento descrito no Prospecto Definitivo;
- (ix) serão atendidos os Investidores que pertençam ao público-alvo da Oferta, observadas as regras de rateio e alocação de ordens previstas no Prospecto;
- (x) os Investidores que desejarem subscrever Cotas âmbito da Oferta, poderão, como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva, ordens de investimento, Boletins de Subscrição ou aceitação da Oferta, condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. Caso o Investidor indique o item (i) acima, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe A ou ao Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe C, conforme a classe de Cotas, observado o disposto no Prospecto. Caso o investidor indique o item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso, e do Boletim de Subscrição;
- (xi) na data do procedimento de alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação **(i)** por ordem de chegada para alocação da Oferta Classe A, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo Investidor Não Institucional; e **(ii)** discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, para alocação da Oferta Classe C. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Cotas. Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A e Cotas Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a Alocação Prioritária;
- (xii) caso verificado excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento, e, se for o caso, os Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 55 DO PROSPECTO;**
- (xiii) até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Valor Unitário, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (xiv) a integralização de cada uma das Cotas, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital aplicável somente em relação às Cotas Classe A, nos termos dos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição, sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas;
- (xv) caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder **(i)** até as 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até as 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no

momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima e venha a desistir do Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável;

- (xvi) caso a **(a)** Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(b)** Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que for comunicado por escrito a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, conforme o caso, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão integralmente devolvidos pelo Fundo sem qualquer remuneração ou correção monetária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, nos termos do Prospecto Definitivo;
- (xvii) caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, mediante autorização prévia da CVM e observado o disposto no Artigo 25 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão integralmente devolvidos pelo Fundo sem qualquer remuneração ou correção monetária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, nos termos do Prospecto Definitivo; e
- (xviii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

#### 16. Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda

Caso a demanda pelas Cotas exceda em 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertada, sem considerar as Cotas Adicionais, não será permitida a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva, Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO RELACIONADO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 55 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

#### 17. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do Artigo 25, *caput*, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento do Gestor. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, mediante autorização prévia da CVM e observado o disposto no Artigo 25 da Instrução CVM 400, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

#### **18. Fatores de Risco**

**OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

## **3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO**

### **1. Forma de Condomínio**

O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

### **2. Equipe-Chave**

A Equipe-Chave dedicar-se-á na identificação para o Fundo de oportunidades de investimento que se enquadrem na política de investimento prevista no Regulamento até **(i)** o fim do Período de Investimento; ou **(ii)** até que o Fundo tenha investido ou comprometido investir, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito, o que ocorrer primeiro. Antes disso, a Equipe-Chave não poderá atuar na prospecção para outro fundo de investimento de perfil multiativos com a mesma estratégia e características do Fundo.

### **3. Regras Aplicáveis**

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, no Código ANBIMA na Instrução CVM 578 e pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

### **4. Prazo de Duração**

O Fundo tem Prazo de Duração de 10 (dez) anos, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, conforme hipóteses de extensão do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento.

Os 5 (cinco) primeiros anos de duração do Fundo constituirão o Período de Investimento, prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento, o qual terá a duração de 5 (cinco) anos a contar de tal data, também podendo ser prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral. O Gestor envidará seus melhores esforços para que eventuais prorrogações do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento não causem o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo.

O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda vigorem direitos e/ou as obrigações contratuais principais e acessórias do Fundo decorrentes dos desinvestimentos nas Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a, parcelas a receber e *earn-outs*, bem como caso ainda existam contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Taxa de Administração não será devida.

## 5. Público-Alvo

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos relacionados ao investimento no Fundo; **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado a investidores que necessitem de liquidez; retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações por meio do investimento; e **(d)** declarem expressamente tal condição no momento da subscrição e/ou aquisição de Cotas do Fundo.

**6. Política de Investimento.** O Fundo poderá realizar investimentos em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedade Alvo ou Sociedades Investidas.

O Fundo deverá manter, **(a)** no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas, sendo que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, ou em qualquer outro Ativo Elegível que venha a ser admitido pela legislação e regulamentação fiscal aplicável a fundos de investimento em participações, conforme alteradas de tempo em tempo; e **(b)** no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, neste caso sem restrições de concentração, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados no Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis. O Gestor será o único responsável pela alocação dos recursos do Fundo nas Sociedades Investidas, nos termos do Regulamento e do contrato de gestão celebrado com o Fundo, sendo que referida alocação deverá estar em consonância com a política de investimento do Fundo.

O Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: **(i)** seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e **(ii)** seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578.

O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito.

O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua Carteira, desde que: **(i)** o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; **(ii)** que o AFAC represente, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito do Fundo; **(iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e **(iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

### 6.1. Outros Ativos

Poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Elegíveis, nos termos do Regulamento, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo: **(i)** cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555, que não apliquem indiretamente em ativos considerados como “crédito privado”, segundo os critérios do Artigo 118 da Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional, **(iv)** Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras que apresentem, na data de aquisição de tais ativos, de acordo com averiguação do Gestor, as seguintes notas de classificação de risco (“rating”, seja “prime” ou “high grade”): **(a)** Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody’s; ou **(b)** AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings; ou **(v)** outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos do Regulamento.

### 6.2. Derivativos

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de **(i)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(ii)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Caso o Fundo venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido.

### 6.3. Coinvestimentos e estrutura de Fundo Paralelo

O Fundo foi constituído com o objetivo de investir em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo paralelamente com o Fundo Paralelo, substancialmente nos mesmos termos e em condições equitativas. Observado o disposto no Regulamento, é permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo, enquanto o Fundo detiver Ativos Elegíveis de emissão da respectiva Sociedade Alvo. Nesse cenário, a oportunidade de investimento na Sociedade Alvo deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ou menor ao Fundo.

Em caso de necessidade de equalização das carteiras do Fundo e do Fundo Paralelo, mediante a transferência de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas entre o Fundo e o Fundo Paralelo, deverá ser objeto de deliberação e aprovação em Assembleia Geral, observadas as regras de coinvestimento previstas no Regulamento.

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que considerar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou a outros veículos geridos pelo Gestor ou por terceiros com os quais o Gestor tenha acordo de coinvestimento.

Mais informações sobre as regras de coinvestimentos podem ser obtidas nos Artigos 12 e 13 do Regulamento.

#### 6.4. Período de Investimento

Os 5 (cinco) primeiros anos de duração do Fundo constituirão o Período de Investimento, prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento, o qual terá a duração de 5 (cinco) anos a contar de tal data, também podendo ser prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral. O Gestor envidará seus melhores esforços para que eventuais prorrogações do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento não causem o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo.

Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos ou efetuar Chamadas de Capital após o Período de Investimento, **(a)** a exclusivo critério do Gestor, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e desde que: **(i)** tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; **(ii)** tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de Ativos Elegíveis pelo Fundo no âmbito de oferta pública subsequente (follow-on) de Sociedades Investidas ou aumentos de capital; **(iii)** tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas, inclusive no exercício de direito de preferência; **(iv)** tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios das Sociedades Investidas; ou **(v)** para o pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo; e **(b)** mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas no item (a) acima..

### 7. Características, Direitos e Amortização das Cotas

#### 7.1. Classes das Cotas

O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas Classe A e Cotas Classe C, que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa conferindo aos titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos. Não obstante, as Cotas Classe A vincularão os respectivos titulares **(a)** ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital; e **(b)** à indivisibilidade das Cotas Classe A em conjunto com as Cotas FIC-RF, nos termos do Artigo 32, Parágrafo Quarto, do Regulamento.

#### 7.2. Direito de Voto das Cotas

Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido.

#### 7.3. Emissão de Novas Cotas

Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: **(i)** mediante aprovação da Assembleia Geral, sem limitação de valor; ou **(ii)** mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado e/ou na hipótese prevista no Parágrafo Décimo do Artigo 28 do Regulamento. Será dado conhecimento aos Cotistas de cada emissão adicional nos termos previstos no Regulamento.

Novas emissões de Cotas, independentemente de haver ou não Capital Autorizado remanescente, poderão ser aprovadas por ato do Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem a necessidade de aprovação por Assembleia Geral, exclusivamente na hipótese de o Fundo necessitar de recursos para o pagamento de despesas e encargos expressamente previstos no Regulamento ou na regulamentação em vigor, e não existir mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital.

### 8. Taxa de Administração

Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, o Fundo pagará uma Taxa de Administração equivalente ao percentual de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: **(i)** durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito; e **(ii)** após o término do Período de Investimento, sobre o menor valor entre o capital efetivamente investido pelo Fundo em Ativos Elegíveis e o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que será observado o valor mensal mínimo mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE no mês de janeiro de cada ano, a contar da Data de Início do Fundo.

A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor e ao Escriturador, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração indicado no caput, conforme previsto na Instrução CVM 578 e no Regulamento.

A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor do Artigo 23 do Regulamento) corresponderá a 0,0% a.a. (zero por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração a ser paga pelos Cotistas Classe A enquanto investidores do FIC-RF, cujos termos constam dos respectivos documentos constitutivos, sumarizados no Parágrafo Sétimo do Artigo 32 do Regulamento.

#### 9. Taxa de Performance

O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance incidente sobre a diferença entre as parcelas do Capital Integralizado e as distribuições aos Cotistas feitas pelo Fundo a qualquer título, observados os procedimentos previstos abaixo, bem como que não será devida Taxa de Performance ao Gestor até que, nos termos do item (i) do Parágrafo Primeiro do artigo 24 do Regulamento, as distribuições representem montante equivalente ao Capital Integralizado corrigido, desde a data da respectiva integralização, pela variação do Benchmark, equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescida do spread de 7,00% a.a. (sete por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Do total a ser distribuído aos Cotistas em cada distribuição, o Gestor e os Cotistas dividirão o montante a ser distribuído de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes:

- (i) na primeira etapa, os recursos da distribuição serão pagos aos Cotistas até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado corrigido pelo *Benchmark*;
- (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes para distribuição, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor até que este tenha recebido o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total objeto de distribuição até então, incluindo a distribuição a que se refere este inciso (ii), deduzido o valor do Capital Integralizado; e
- (iii) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes para distribuição, tais recursos serão pagos aos Cotistas e ao Gestor, simultaneamente, na proporção de 80% (oitenta por cento) para os Cotistas e 20% (vinte por cento) para o Gestor.

A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada classe de Cotas, nos termos aqui descritos, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

Não será cobrada taxa de saída do Fundo. A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar uma taxa de ingresso ou de distribuição a ser paga pelos subscritores das novas Cotas, nos termos do ato que aprovar a referida emissão de Cotas.

## 4. PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

**4.1. Administrador: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

**4.2. Gestor: SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**4.3. Custodiante: BANCO BTG PACTUAL S.A.**

**4.4. Coordenador Líder da Oferta: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**4.5. Escriturador: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

## 5. DATA DE REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta Classe A foi registrada na CVM em 29 de agosto de 2022, sob o nº CVM/SRE/RFP/2022/024, nos termos da Instrução da CVM 578 e da Instrução CVM 400, conforme alterada.

A Oferta Classe C foi registrada na CVM em 29 de agosto de 2022, sob o nº CVM/SRE/RFP/2022/025, nos termos da Instrução da CVM 578 e da Instrução CVM 400, conforme alterada.

## 6. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

A distribuição das Cotas terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início, conforme o Cronograma Indicativo da Oferta.

## 7. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Ordem	Eventos	Data Prevista <sup>(1) (2)</sup>
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	22/06/2022
2	Recebimento do Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	20/07/2022
3	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	28/07/2022
4	Início das Apresentações para Potenciais Investidores	29/07/2022
5	Início do Período de Reserva	04/08/2022
6	Encerramento do Período de Reserva	29/08/2022
7	Registro da Oferta pela CVM	29/08/2022
8	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	30/08/2022
9	Data do Procedimento de Alocação	30/08/2022
10	Data de Liquidação das Cotas do FIC-RF	02/09/2022
11	Data de Divulgação do Anúncio de Encerramento	05/09/2022

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

## 8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e do Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, do Prospecto, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, ou comunicado relativo à Oferta, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede do Administrador e do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicadas abaixo.

- (i) **do Coordenador Líder:** **website:** <https://www.xpi.com.br> (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “1ª Emissão do SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada).
- (ii) **do Administrador:** **website:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, no campo “Fundos BTG Pactual”, acessar a barra “Pesquisar” e procurar por “SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FIP MULTIESTRATEGIA”, então clicar em “Anúncio de Início”, “Prospecto”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada).
- (iii) **da CVM:** **website:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, **(a)** em “Principais Consultas”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo” ou na opção desejada; e/ou **(b)** em “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas/Dispensadas”, clicar no valor referente à coluna “PRIMÁRIAS”, na linha “Quotas de FIP/FIC-FIP”, localizar o “SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, selecionar o “Prospecto Definitivo”).

## 9. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS A QUALQUER TEMPO E ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO PRIVADA PREVISTA NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 36 DO REGULAMENTO DO FUNDO, NOS TERMOS ALI PREVISTOS. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

O FUNDO ENCONTRA-SE REGISTRADO NA CVM SOB O CÓDIGO Nº 0122158, DESDE 27 DE JUNHO DE 2022. A OFERTA CLASSE A FOI REGISTRADA NA CVM EM 29 DE AGOSTO DE 2022, SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2022/024, E A OFERTA CLASSE C FOI REGISTRADA NA CVM EM 29 DE AGOSTO DE 2022, SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2022/025.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO AO APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR, ESTÃO SUJEITOS.

OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, EVENTUAL RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

NO ÂMBITO DA OFERTA, AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO, INICIALMENTE, REGISTRADAS OU DEPOSITADAS PARA NEGOCIAÇÃO EM MERCADO DE BOLSA OU DE BALCÃO. SEM PREJUÍZO, DURANTE O PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO, AS COTAS DO FUNDO PODERÃO SER ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, SENDO QUE A TRANSFERÊNCIA DE COTAS A QUAISQUER TERCEIROS ESTARÁ SUJEITA À (I) OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, E (II) APROVAÇÃO PRÉVIA, POR ESCRITO, DO ADMINISTRADORA E DO GESTOR.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES FATORES DE RISCO.

São Paulo, 30 de agosto de 2022



COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADOR

GESTOR



ANÚNCIO DE INÍCIO

SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA